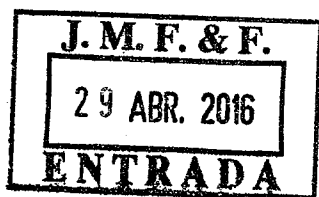




Ministério do Planeamento e das Infraestruturas  
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**



Ex.mo Senhor Gerente da Firma  
José Maria Ferreira & Filhos Lda.  
Apartado 54

3864-908 AVANCA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DLPA 751/16

Proc: GRS\_2015\_0027\_010801

Nº Arq.: 5970

**15 ABR. 2016**

**ASSUNTO:** Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos  
Firma: José Maria Ferreira & Filhos, Lda.  
Local: Paredes, Avanço - Estarreja

Nos termos do art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, junto se envia a V. Ex.ª, o Alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 12/2016/CCDRC, em anexo, válido por um período de cinco anos.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Dr. António Júlio Silva Veiga Simão)

Em anexo: O mencionado  
MC/



**DATAGENTRO**  
INFORMAÇÃO PARA A REGIÃO  
[HTTP://DATAGENTRO.CCDRC.PT](http://datagentro.ccdrc.pt)



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal  
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - [geral@ccdrc.pt](mailto:geral@ccdrc.pt) - [www.ccdrc.pt](http://www.ccdrc.pt)  
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - [cidadao@ccdrc.pt](mailto:cidadao@ccdrc.pt)

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 12/2016/CCDR

Nos termos do art.º 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente alvará de licença a **José Maria Ferreira & Filhos, Lda.**, detentor do NIF 502 099 747, com sede em Estrada Principal do Outeiro, n.º 2009 A/B, Zona Industrial da Abóboda, 2785-514 São Domingos de Rana, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**R12** – Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11. Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a paletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11;

**R13** – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

**D15** - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

a realizar nas instalações sitas em Armazém C, Paredes, Avança – Estarreja, 3860-078 AVANCA.

O presente alvará de licença é válido até 14 de Abril de 2021, ficando a realização da operação de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Coimbra, 14 de Abril de 2016

O Vice-Presidente



(Dr. António Júlio Silva Veiga Simão)





**ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ Nº 12/2016/CCDR  
ID: 76051**

**1 - Operação objeto da licença e respetivo código D e ou R, conforme o Anexo I do Regulamento Geral de Gestão de Resíduos, incluindo as normas técnicas aplicáveis e o método de tratamento utilizável:**

**R12** – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11. Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a paletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11;

**R13** – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

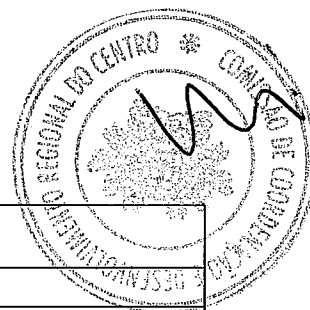
**D15** - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

A atividade a desenvolver consiste na recepção, triagem, reacondicionamento e armazenagem temporária de resíduos, licenciada nos termos do DL 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

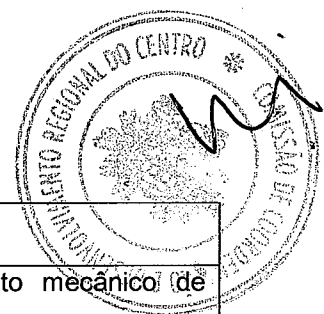
A operação R12 refere-se à triagem, acondicionamento de resíduos perigosos e não perigosos e corte, descarte e acondicionamento de cabos.

**2 - Tipo e quantidade máxima de resíduos objeto da operação de gestão de resíduos:**

CÓDIGO LER	DESIGNAÇÃO
08 01 11 *	Resíduos de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 17 *	Resíduos de remoção de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos
13 05 02 *	Lamas provenientes de separadores óleo/água
13 05 07 *	Água com óleo-proveniente dos separadores óleo/água
13 05 08 *	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e separadores óleo/água
13 07 03 *	Outros combustíveis (incluindo misturas)
13 08 02 *	Outras emulsões
13 08 99 *	Resíduos sem outras especificações (massas lubrificantes, óleos fora de especificação, óleos de silicone e outros)
14 06 02 *	Outros solventes e misturas de solventes halogenados
14 06 03 *	Outros solventes e misturas de solventes
15 01 01	Embalagens de papel e cartão
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 03	Embalagens de madeira
15 01 04	Embalagens de metal
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Misturas de embalagens



CÓDIGO LER	DESIGNAÇÃO
15 01 07	Embalagens de vidro
15 01 09	Embalagens de têxteis
15 01 10 *	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
15 01 11 *	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo amianto)
15 02 02 *	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02
16 01 03	Pneus usados
16 01 07 *	Filtros de óleo
16 01 10 *	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11
16 01 14 *	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14
16 01 17	Metais ferrosos
16 01 18	Metais não ferrosos
16 01 19	Plástico
16 01 20	Vidro
16 01 21 *	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14
16 01 22	Componentes sem outras especificações
16 01 99	Resíduos sem outras especificações (kits de injeção completos, têxteis, madeiras de tablier, alcatifas, peles e napas de estofos e outros não perigosos)
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 15
16 05 04 *	Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons), contendo substâncias perigosas
16 06 01 *	Acumuladores de chumbo
16 06 02 *	Acumuladores de níquel cádmio
16 06 03 *	Pilhas contendo mercúrio
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores
16 07 08 *	Resíduos contendo hidrocarbonetos
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)
16 08 02 *	Catalisadores usados contendo metais de transição ou contendo compostos de metais de transição
19 12 01	Papel e cartão
19 12 02	Metais ferrosos
19 12 03	Metais não ferrosos
19 12 04	Plástico e borracha
19 12 05	Vidro
19 12 06 *	Madeira contendo substâncias perigosas
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06
19 12 08	Têxteis
19 12 09	Substâncias Minerais
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)



CÓDIGO LER	DESIGNAÇÃO
19 12 11 *	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, contendo substâncias perigosas
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11
20 01 01	Papel e cartão
20 01 02	Vidro
20 01 13 *	Solventes
20 01 14 *	Ácidos
20 01 19 *	Pesticidas
20 01 21 *	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares
20 01 27 *	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, contendo substâncias perigosas
20 01 33 *	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados, contendo desses acumuladores ou pilhas
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33
20 01 35 *	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37
20 01 39	Plásticos
20 01 40	Metais
20 01 99	Outras frações, sem especificações (Peças cerâmicas, borrachas, fibras, esferovite, espumas e outros não perigosos)
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações (Misturas de resíduos da limpeza urbana e infraestruturas não perigosas, como resíduos de tanques de serviço de incêndio, varredura, areias, terras, e outros não perigosos)

LER - Lista Europeia de Resíduos, de acordo com a decisão da Comissão Europeia de 18/12/2014

As quantidades previstas serão:

Fileira	OGR	Ler	Quantidade (ton/Ano)
Plásticos	R12/R13	15 01 02; 16 01 19; 19 12 04; 20 01 39	1298
Papel e Cartão	R12/R13	15 01 01; 19 12 01; 20 01 01	1298
Metais	R12/R13	12 01 01; 12 01 03; 15 01 04; 16 01 17; 16 01 18; 19 12 02; 19 12 03; 20 01 40	5190
Pneus	R12/R13	16 01 03	1668
Misturas para Eliminação	R12/D15	19 12 12; 20 03 01; 20 03 99	2595
Misturas para Valorização	R12/R13	19 12 10; 20 03 01; 20 03 99	2595
Outros Resíduos NP	R12/R13	15 01 03; 15 01 05; 15 01 06; 15 01 07; 15 01 09; 15 02 03; 16 01 12; 16 01 15; 16 01 20; 16 01 22; 16 01 99; 16 02 14; 16 02 16; 16 06 04; 16 06 05; 16 08 01; 19 12 05; 19 12 07; 19 12 08; 19 12 09; 20 01 02; 20 01 25; 20 01 34; 20 01 36; 20 01 38; 20 01 99	1298

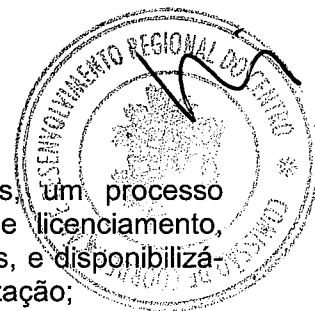


Fileira	OGR	Ler	Quantidade (ton/Ano)
Resíduos Perigosos Diversos	R13/D15	08 01 11*; 08 01 17*; 13 05 02*; 13 05 07*; 13 05 08*; 13 07 03*; 13 08 02*; 13 08 99*; 14 06 02*; 14 06 03*; 15 01 10*; 15 02 02*; 16 01 07*; 16 01 10*; 16 01 14*; 16 01 21*; 16 06 01*; 16 06 02*; 16 06 03*; 16 07 08*; 16 08 02*; 19 12 06*; 19 12 11*; 20 01 13*; 20 01 14*; 20 01 19*; 20 01 21*; 20 01 27*; 20 01 33*; 20 01 35*	2308
RP inc. halons	D15	16 05 04*	
Resíduos com amianto	R13/D15	15 01 11* (Aos resíduos que contêm amianto, apenas pode ser atribuída a operação D15)	
		TOTAL	18250

- Capacidade máxima instantânea RNP: 435,2t
- Capacidade máxima instantânea RP: 49,8t

### 3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança:

- 3.1 O titular da licença a emitir obriga-se a cumprir o disposto no título, bem como todas as leis e regulamentos vigentes e os que venham a ser publicados;
- 3.2 Seja dado cumprimento integral ao projeto apresentado, bem como o cumprimento das peças desenhadas propostas para a unidade;
- 3.3 Seja dado cumprimento a toda e qualquer legislação ambiental ou relativa à segurança e saúde no local de trabalho, aplicável à sua atividade;
- 3.4 Seja dado cumprimento ao disposto no DL n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelo DL n.º 245/2009, de 22 de setembro, DL n.º 29-A/2011, de 1 de março, e DL n.º 60/2012, de 14 de março, no que respeita à cobertura de riscos ambientais;
- 3.5 Todos os resíduos recolhidos e armazenados bem como os resíduos resultantes da laboração devem ser devidamente identificados de acordo com a Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro, separados nos termos do art.º 7º do DL n.º 178/2006, de 5 de Setembro; alterado e republicado pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho, e devidamente acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação, com a indicação das características que lhe confirmam perigosidade, se for caso disso;
- 3.6 Seja efetuado o registo do estabelecimento no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) no prazo de um mês após o início da atividade ou do funcionamento da instalação;
- 3.7 Seja efetuado, até 31 de Março de cada ano, o preenchimento, no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) dos mapas de registo de resíduos produzidos e dos resíduos geridos, relativos aos dados do ano anterior. Os resíduos a declarar devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro;
- 3.8 O transporte em território nacional dos resíduos seja efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Junho, nomeadamente acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na imprensa Nacional Casa da Moeda). O movimento transfronteiriço de resíduos seja efetuado de acordo com o estipulado no Regulamento (CEE) n.º 1013/2006, de 14 de Junho;



- 3.9** Seja mantido em arquivo, na unidade de gestão de resíduos, um processo devidamente organizado e atualizado, referente ao processo de licenciamento, devendo nele incluir todos os elementos ambientalmente relevantes, e disponibilizá-lo sempre que solicitado pelas entidades competentes para a fiscalização;
- 3.10** Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar às entidades competentes o alvará, assim como o acesso às instalações e documentação relacionada com a atividade;
- 3.11** O alvará só poderá ser transmitido mediante autorização da entidade licenciadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos no art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho;
- 3.12** O incumprimento das condições do alvará ou das leis e regulamentos aplicáveis à atividade, constitui motivo suficiente para a sua suspensão ou cessação;
- 3.13** As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão da licença, ou as que resultem de reclamações justificadas e procedentes, serão suportadas pelo seu titular;
- 3.14** Seja requerida a correspondente renovação de licença, nos termos do art.º 35.º do DL n.º 73/2011, de 17 de junho.

Considera-se constituir boa prática, e recomenda-se, a manutenção de um registo (atualizado mensalmente) dos resíduos recebidos e encaminhados, do qual deve constar a identificação dos códigos LER, os números de série das guias de Acompanhamento de Resíduos (GAR), as quantidades (em toneladas), a identificação dos produtores/destinatários e dos transportadores. Este registo, uma vez constituído, deverá ser mantido em arquivo nas instalações onde se desenvolvem as operações de gestão de resíduos, por um período de cinco anos, devendo o mesmo ser disponibilizado às entidades de fiscalização ou de inspeção, sempre que solicitado.

#### **4 - Identificação dos responsáveis técnicos pela operação de gestão de resíduos:**

Paulo Miguel Meireles Ferreira

#### **5 - Identificação das instalações e do equipamento licenciado incluindo os requisitos técnicos relevantes:**

##### **5.1 Identificação da Unidade de gestão de Resíduos.**

**5.1.1 Nome da empresa:** José Maria Ferreira & Filhos, Lda.

**N.º. Contribuinte:** 502099747      **N.º. Telefone:** 214453545      **Fax:** 214454387

**CAE (Rev.3):** 38321 – Valorização de resíduos metálicos

38322 - Valorização de resíduos não metálicos

**E-mail:** ferreira.filhos@net.novis.pt

##### **5.1.2 Localização da Unidade:**

Armazém C, Paredes, Avança – Estarreja

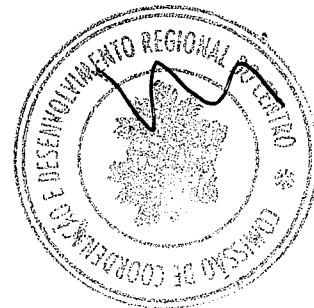
3860-078 AVANCA

Coordenadas: 40º 48' 35.31", -8º 35' 8.23"

**Freguesia:** Avanca

**Concelho:** Estarreja

**Distrito:** Aveiro



### 5.1.3 Sede Social

Estrada Principal do Outeiro, n.º 2009 A/B  
Zona Industrial da Abóboda  
2785-514 São Domingos de Rana

### 5.1.4 Endereço / Correspondência

Apartado 54  
3864-908 AVANCA

## 5.2 Máquinas e equipamentos

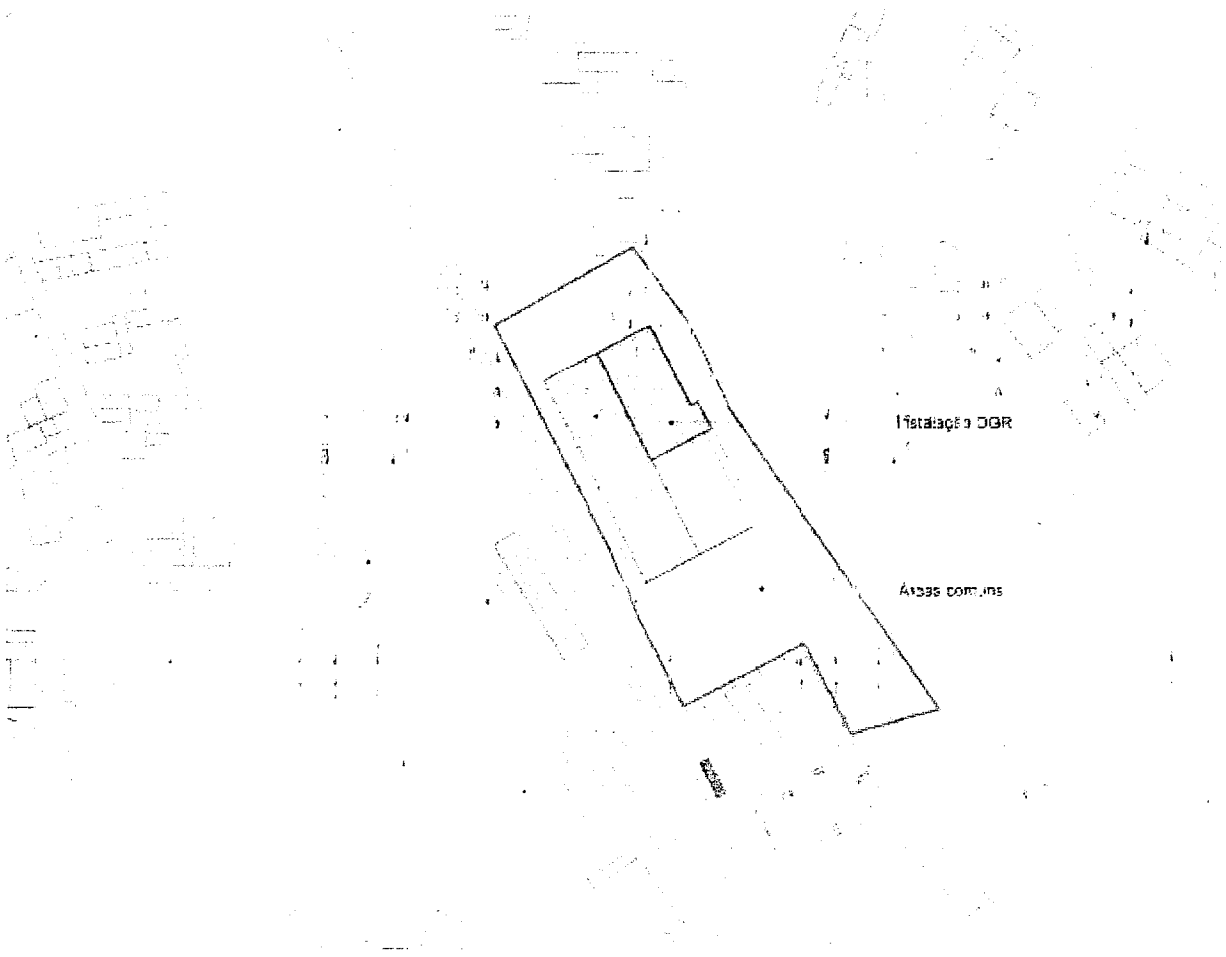
As máquinas e equipamentos a utilizar são os seguintes:

- Balança;
- Empilhador;
- Multifunções.





## 6 - Localização



# 7 - Instalações

